

MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Peri da Costa, inscrito no CPF sob nº 460.157.010-72, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob n.º representada neste ato pelo seu Sócio/Administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Impressoras/Copiadoras para suprir as necessidades das Escolas e Secretarias Municipais, com serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme a franquia e leitura de cópias resultantes da soma de todas as máquinas locadas, sendo que o valor pago pelas cópias excedentes à franquia será resultante do valor da proposta vencedora dividido pela quantidade da franquia.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do responsável pelo Setor de Compras do município.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fazer a entrega e a instalação das máquinas nos locais solicitados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá possuir equipamento reserva para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e deverá substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante, sendo que os atendimentos e a substituições de equipamentos deverão ocorrer em no máximo 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento dos equipamentos na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- e) arcar com toda e qualquer despesa ou dano que os equipamentos locados venham a acarretar nos demais equipamentos de informática de propriedade do município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;
- c) mediante interesse da municipalidade sem necessidade de indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá início a contar da data de assinatura do presente contrato e terá vigência até 30 de junho de 2016, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 60(sessenta) meses, mediante acordo entre as partes e formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2015.

PERI DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____